

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº <u>022/</u>2022

Afonso Cláudio, 29 de julho de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei que" DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Convêm salientar que em se tratando de servidores públicos, efetivos e comissionados sejam eles vinculados ao Executivo ou ao Legislativo, bem como os Agentes Políticos de ambos os Poderes, será a revisão geral concedida por lei de iniciativa do Prefeito Municipal (art. 61, parágrafo 1°, II, a, da CF).

Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º, da Lei complementar federal 101/2000.

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES – CEP: 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. \(\sigma \arrapprox \lambda \arrapprox \lambda \la

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revisar em 10,060% (dez vírgula zero sessenta por cento), os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, do município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente, em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 (primeiro) de julho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 29 de julho de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO